



*Câmara Municipal do Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 66/2020  
Folha. 109

**SUELDÓ  
MEDEIROS**

*Câmara Municipal do Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e  
Inovação**

**PARECER:**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 66/2020

**Interessado:** Vereador Kleber Fernandes

**Assunto:** Institui o Dia Municipal do Artesão.

**1. RELATÓRIO:**

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Projeto de Lei nº 66/2020, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, estando sob a responsabilidade deste Relator, ao fim subscrito, para que seja emitido parecer técnico sobre a matéria.

Compulsando o presente caderno processual, observamos que seus principais documentos consistem em:

- Projeto de Lei e sua justificativa (fls. 02-03);
- Certidão de Matéria Análoga expedida pelo Setor Legislativo e documentos anexos (fl.04);
- Despacho da Presidência e Parecer da Procuradoria Legislativa (fl.05);
- Parecer Favorável o projeto, aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 07-08);

No mérito, o projeto visa instituir o dia 19 de março como o Dia Municipal do Artesão.

**COMISSÕES TÉCNICAS**  
Recebido em 13/03/2020  
Gauda

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Justifica a proposição na necessidade de dar o devido reconhecimento a profissão do artesão, ainda mais pelo fato do potencial turístico da cidade de natal ser oriundo não só de suas belezas naturais, mas também de sua cultura e consequentemente seu artesanato.

É o que importa relatar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, o relatório aqui apresentado pauta-se nos parâmetros assentados no art. 69-A, inciso IX, alínea e, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), adiante reproduzidos:

Art. 69-A - A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

(...)

V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

e) datas comemorativas e homenagens cívicas;

Superadas as questões de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, uma vez que a proposição já foi aprovada na Comissão de Justiça, sem ter sido suscitado nenhum óbice, passamos a analisá-la do ponto de vista da matéria que compete a esta comissão.

No que tange à matéria, esta comissão se resume a analisar de forma simples e direta o mérito da proposição no sentido de reconhecer a importância desta homenagem aos artesãos do nosso Município.

Nesse passo, esta relatoria reconhece que foi feliz o legislador proposito quando, através da proposição em análise, visa formalizar a data 19 de março como o Dia Municipal do



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 66/2020  
Data. 19/09/2020

VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Artesão, pois com a proposição, a data vai ser inserida no calendário do Município como forma de homenagear todos os artesãos de Natal, que com a sua criatividade e a utilização de materiais locais conseguem conquistar os turistas e, consequentemente, alavancar a economia local.

É nesse sentido que opinamos e não vislumbramos nenhum óbice com relação à tramitação da proposição, uma vez que é totalmente pertinente, oportuna e meritória, merecendo prosperar e adentrar no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a proposta em tela está em total consonância com os ditames constitucionais e demais legislações acerca do tema, sendo uma importante ferramenta de reconhecimento destes profissionais da cultura local.

**3. VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto, não se vislumbram ilegitimidades no campo temático propositivo, motivo pelo qual se opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo a proposição seguir a sua regular tramitação.

Natal/RN, 08 de outubro de 2020.

*Sueldo Me de Medeiros*  
**SUELDO MEDEIROS**  
Vereador-Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Sueldo Medeiros para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 24/08/2020.

Ver. Sueldo Medeiros  
Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

- ( PROJETO DE LEI      ( RESOLUÇÃO      ( DECRETO LEGISLATIVO  
( EMENDA À L.O.M.      ( VETO      ( PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( EMENDA      ( PROCESSO

Nº 66/2020.

Autor: Vereador (a) Kleber Fernandes.  
Chefe do Executivo   
Relator: Vereador (a) SUELDO MEDEIROS.

VOTO DO RELATOR: Resposável.

Sala das Comissões, em 25 de 11 de 2020.

Vereador Sueldo Medeiros  
Presidente

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Bispo Francisco de Assis

- Vice-Presidente   
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Érico Jácome  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Robson Carvalho  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

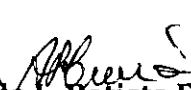
**Projeto de Lei:** Nº 066/2020

**Autor(a):** Ver. Kleber Fernandes

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao plenário.

Natal, 10 de dezembro de 2020.

  
**Ana Maria L. Batista Falcão**  
Assessora Técnica de Apoio as Comissões  
Mat. 1205-03